



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo n.º 275/2023

Pregão Eletrônico n.º: 147/2023

Recorrente: Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA.

Recorrida: Melo Amorim Turismo LTDA.

A empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.808.153/0001-71, com sede à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, complemento 101, Bloco 05, São Gabriel, Belo Horizonte – MG, CEP 31.980-280, telefone (31) 3318-8878, e-mail marconi@viagensfutura.com.br, por intermédio do seu representante legal, Sr.º Marconi Idelfonso Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.141.595 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.818.246-30, vem a Vossa presença, com fundamento no § 1.º do art.º 44 do Decreto 10.0240/2019 e cláusula 15.9. do Edital interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a decisão do(a) Imo(a) senhor(a) pregoeiro(a) que habilitou a empresa **MELO AMORIM TURISMO LTDA** o que faz consoante as razões de fatos e fundamentos a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se denota do item 15.9.6 do Edital, bem como se extrai do artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o prazo para apresentar as razões recursais é de 03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente a data da aceitação da intenção de recurso.

Assim sendo, considerando que a intenção de Recurso foi aceita na data de 29/01/2024 (segunda-feira) e a contagem do prazo teve início em 30/01/2024 (terça-feira), tempestivos, portanto, o presente Recurso.

II. SÍNTESE DO CERTAME E DA SESSÃO PÚBLICA

Trata-se de processo licitatório, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 147/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para prestação de serviços por intermédio de operadora ou agência de viagens, para realização de cotação, reserva, remarcação e cancelamento de hospedagem, padrão mínimo três estrelas em qualquer região do país, para atendimento das demandas das secretarias municipais de Lagoa Santa/MG.

Após regular prosseguimento do certame, com a abertura da Sessão Pública em 29/01/2023 (segunda-feira) chegou-se ao empate entre empresas licitantes, e, após a realização do sorteio eletrônico, procedeu-se com a empresa recorrida como arrematante do lote 0001.

Após avaliação dos documentos de habilitação da empresa Arrematante, o(a) Imo(a) senhor(a) pregoeiro(a) procedeu com a habilitação da referida empresa, declarando-a vencedora. Ato contínuo, procedeu-se com a abertura do prazo para intenção de Recurso, oportunidade em que a empresa Recorrente apresentou sua intenção, com base nas seguintes razões:

“Intenção: I. Sr (a) Pregoeiro(a), manifestamos intenção de recurso, tendo em vista o não cumprimento

Rua Floriano Peixoto de Paula, nº 75 – São Gabriel

Belo Horizonte – MG – Brasil – CEP 31980-280 – CNPJ 08.808.153/0001-71 – E-mail: marconi@viagensfutura.com.br

Contatos: (83) 3612-5600

dos requisitos de habilitação Econômico-Financeira, no que diz respeito à apresentação irregular do balanço patrimonial, conforme vinculado ao instrumento convocatório e a LGL. Requeremos abertura do prazo recursal para apresentação de Recurso Administrativo, real momento para julgamento de mérito.”

Conforme narrado brevemente na intenção de recurso, em que pese a recorrida ter sido declarada habilitada, vale ressaltar que a empresa não preencheu os requisitos de habilitação, sobretudo no que se refere aos requisitos de qualificação econômico-financeira bem como em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme a diante será exposto.

III. DA INABILITAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Embora a empresa Recorrida tenha apresentado seu balanço patrimonial cumprindo tal requisito do ponto de vista formal, necessário se faz analisar se o balanço patrimonial apresentado possui os requisitos necessários para ser considerado válido e cumprir seus requisitos do ponto de vista material.

Inicialmente, a situação mais alarmante, que torna inválido todo o documento apresentado é que, o documento que se encontra registrado na Junta Comercial, faz menção a empresa diversa da empresa recorrida.

Nota-se que a empresa vencedora do certame, **MELO AMORIM TURISMO LTDA**, não é a mesma empresa que consta na folha 07 do seu balanço patrimonial, o qual faz menção a empresa **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que, conforme próprio documento, possui outro contexto operacional, que não o objeto licitado, tendo por atividade principal a construção de edifícios:

DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		Página 7 de 8	
ENDEREÇO: RUA CICERO DE PAIVA, 260 CENTRO Rafael Godeiro/RN		MAX LUIS BEZERRA FERNANDES	
CNPJ: 30706798000152	NIRE: 24600083012 Data: 14/06/2018	Diário: 6	Folha: 7
Notas Explicativas de 01/01/2022 até 31/12/2022			

1. CONTEXTO OPERACIONAL

.1 A empresa DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA iniciou suas atividades em em 01 de Junho de 2018.

.2 A empresa dedica-se como atividade principal a Construção de Edifícios.com atividade secundária de: Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de sonorização e de iluminação; Construção de obras-de-arte especiais; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Artes cênicas e espetáculos; Transporte escolar; Montagem de estruturas metálicas; Serviços de preparação do terreno; Obras de engenharia civil; Serviços de pintura de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de caminhões e ônibus sem condutor; Construção de redes de abastecimento de água; Coleta de esgoto e construções correlatas; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Perfuração e construção de poços de água; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplenagem; Obrasde urbanização - ruas, praças e calçadas; Coleta de resíduos não-perigosos e Serviços de engenharia.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com o modelo contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3. REGIME DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS

A empresa se enquadra no regime de Tributação do Simples Nacional.

4. APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Ora, tal situação por si só é o suficiente para invalidar o documento apresentado, vez que se refere a pessoa jurídica distinta daquela que participou do certame, não se tratando de um mero formalismo, mas sim de uma irregularidade que acarreta na nulidade do documento apresentado, maculando-o em sua totalidade.

Isso porque, O balanço patrimonial é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças. Trata-se de um relatório criado com o

intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período de 12 meses.

Dentre os requisitos para habilitação, o artigo 31 da Lei n.º 8.666/93 estabelece que:

Art. 31. (...)

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A recorrida apresentou balanço patrimonial que, além de conter dados de outra empresa, estranha a empresa vencedora, também não possui todas as informações necessárias para sua validade, uma vez que, na forma da lei, dentre outras informações, deva conter a) Balanço patrimonial do último exercício social; b) Demonstração de Resultado do Exercício; c) Assinado pelo contador e representante legal da empresa; **d) Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário**; e) Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

Não obstante o Balanço Patrimonial apresentado conter informações de pessoas alheia a pessoa jurídica da recorrida, também não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do livro diário, demonstrando ainda outra irregularidade contida no documento apresentado.

Uma vez que, embora tenha apresentado Balanço Patrimonial, o balanço apresentado padece de vícios que não podem ser sanados, vez que, a situação de irregularidade é pré-existente a data da realização da sessão pública, requer que a decisão que habilitou a empresa recorrida seja reformada, a fim de se determinar a inabilitação da empresa recorrida e proceder com a convocação da próxima empresa melhor colocada, para fins de continuidade do certame.

IV. DA INABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS INCOMPATÍVEIS E NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.

Não obstante a apresentação de balanço patrimonial irregular, merece atenção análise acerca dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Recorrida.

O atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São Domingos consiste no objeto de prestação de serviços de agenciamento de viagens destinados a emissões de passagens aéreas, sendo incompatível com o objeto licitado.

Além desse, foram apresentados outros dois atestados pela empresa recorrida: Prefeitura de Icapuí e outra empresa, MOAGEM DE SAL LIMA EIRELLI – EPP.

Nota-se que os atestados que possuem compatibilidade com o objeto licitado, não mencionam o contrato ao qual se referem, o pregão eletrônico (no caso do atestado público), não informam quantidade, período da prestação do serviço e ainda, possuem a mesma redação. Tais condições, em que pesem são presumidas de boa-fé, são passíveis de diligência para apurar a veracidade dos atestados, vez que apenas esses dois são compatíveis, em tese, com o objeto licitado.

Em razão do exposto, requer que seja realizado diligências a fim de se apurar eventuais irregularidades referentes aos atestados de capacidade técnica mencionados, devendo a recorrida apresentar os contratos, notas fiscais, relatórios e ou faturas que lastreiem a execução dos serviços informados.

V. DOS REQUERIMENTOS

Em razão do exposto, requer:



- a) A reforma da decisão que habilitou a empresa Melo Amorim Turismo LTDA em razão da empresa não preencher os requisitos de qualificação econômico-financeira, vez que o Balanço Patrimonial da empresa possui vício insanável pré-existente a data da abertura da sessão pública.
- b) Ato contínuo, o reconhecimento da incompatibilidade do atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São Domingos, bem como, que seja determinada diligências referentes aos outros dois atestados apresentados, determinando que a recorrida demonstre os documentos que os lastreiam, tais como: Contrato, Relatórios, Faturas, Notas Fiscais etc.
- c) Requer que os autos sejam remetidos à autoridade competente, conforme previsto no § 2.º do art.º 100 da Lei n.º 8.666/1993.

Nestes termos,
Pede deferimento

Belo Horizonte – MG, 01 de fevereiro de 2024

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ n.º 08.808.153/0001-71

MARCONI IDELFONSO PEREIRA

CPF n.º 011.818.246

Sócio Administrador